



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – RETIFICADO

CREDENCIAMENTO Nº 0018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 847/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE OFICINEIRO, CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE QUE OBEDEÇA AS FORMAS LEGAIS.

1. PREÂMBULO

O Município de Mateus Leme, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o Chamamento público destinado ao “ Credenciamento “para contratação de empresa especializada PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS E QUANTIDADES ABAIXO :

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / Marca	CÓDIGO
1	SV	60	Prestação de Serviços para a função de Oficineiro (5) Sem Benefício 20 horas semanais	Conforme CBO 7911-40
2	SV	120	Prestação de Serviços para a função de Cuidador de Crianças e Adolescente (10) Sem Benefício 12/36	Conforme CBO 5162-10
3	SV	60	Prestação de Serviços para a função de Monitor (5) Sem Benefício 40 horas semanais	Conforme CBO 3341-15
4	SV	60	Prestação de Serviços para a função de Educador Social (5) Sem Benefício 40 horas semanais	Conforme CBO 5153-05

1.1. De acordo com a Legislação do SUAS é de grande importância das oficinas do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família), do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) no serviço prestado pela Assistência Social deste município, tanto na assistência básica como na especial, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Estas ações suscitam a reflexão sobre vulnerabilidade, riscos ou potencialidades das famílias e passam a contribuir



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

significativamente para o desenvolvimento de projetos coletivos e protagonismo na comunidade, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade. estendendo-se também à proteção especial.

Com o estudo diagnóstico do quadro social (observatório) realizado ao longo do segundo semestre de 2021 e durante o ano de 2022, percebeu-se que a proteção social especial tem sofrido uma demanda maior que a proteção social básica, talvez como um produto da pandemia, entretanto, cabe a esta secretaria prezar pela proteção básica, para evitar que os riscos aumentem e ultrapassem os limites constituindo violações de direito, no âmbito social. No PCCV da prefeitura municipal de Mateus Leme não há o cargo OFICINEIRO, fato que impediu que fosse realizado concurso para tal e que é empecilho para uma contratação.

OFICINEIRO, CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE QUE OBEDEÇA AS FORMAS LEGAIS.

1.2. no prazo e condições estabelecidas neste Edital, com fundamento nas disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, **no Período de 08/11/2023 á 29/11/2023.**

1.3. Poderão participar do presente credenciamento qualquer prestador de serviço interessado, sendo PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, que atenda aos requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

1.4. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da Dotação Orçamentária específica estando a efetiva contratação sujeito à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; Contemplado no Valor Estimado Conforme Tabela 1 – Valor estimativo abaixo :

TABELA 1 - VALOR ESTIMATIVO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE OFICINEIRO, CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor	Vlr Médio Estimado	Valor Estimado Total
26559	120,0000	SERVIÇO	CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE (10 PESSOAS) - CONFORME CBO 5162-10 ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NESTA FUNÇÃO - SEM BENEFÍCIO - ESCALA 12/36	3	5.549,5500	6.474,4767	776.937,20
26561	60,0000	SERVIÇO	EDUCADOR SOCIAL (05 PESSOAS) - CONFORME CBO 5153-05 ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NESTA FUNÇÃO - SEM BENEFÍCIOS - 40HR SEMANAIS	3	9.000,0000	10.350,0000	621.000,00
26560	60,0000	SERVIÇO	MONITOR (05 PESSOAS) - CONFORME CBO 3341-15 ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NESTA FUNÇÃO - SEM BENEFÍCIOS - 40HR SEMANAIS	3	3.906,0000	4.530,9600	271.857,60
26558	60,0000	SERVIÇO	OFICINEIRO (05 PESSOAS) - CONFORME CBO 7911-40 ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA FUNÇÃO - SEM BENEFÍCIOS - 20HR SEMANAIS	3	5.412,0000	6.314,0000	378.840,00
VALORES ESTIMADOS NO PERÍODO DE 12 MESES						Total	2.048.634,80

1.5. O processo de credenciamento, em todos os seus atos, será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Comissão De Julgamento – Portaria Nº 428 / 2023 - 19/09/2023 – Presidente – Izadora Resende Diniz, Membros : Fatima Aparecida da Silva Moreira, Maria Aparecida Silva Diniz, Flaviana Sousa Parreira e Marilza Carmosina da Silva, com apoio do Departamento de Licitações.

A descrição detalhada dos serviços, quantidades e valores a serem contratados são os dispostos no ANEXO I – Termo de Referencia do presente Edital.

1.6. A impugnação ao presente Edital poderá ser apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 03 (Três) dias contados da publicação do referido Edital, por qualquer cidadão;

1.7. As impugnações poderão também ser encaminhadas para o e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br por escrito, assinada pelo representante legal da impugnante ou pelo cidadão, de forma digitalizada.

1.8. As eventuais impugnações do Edital serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– Comissão De Julgamento – Portaria Nº 428 / 2023 -19/09/2023 – Presidente – Izadora Resende Diniz, Membros : Fatima Aparecida da Silva Moreira, Maria Aparecida Silva Diniz,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

Flaviana Sousa Parreira e Marilza Carmosina da Silva.

2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição se dará com o preenchimento do Pedido de Credenciamento/Ficha de Inscrição (Anexo II), que deverá ser impresso duas vias, datadas e assinadas fisicamente, sendo uma colocada interna e outra externamente ao envelope para efeito do protocolo. Demais documentos solicitados deverão vir dentro do envelope, nos prazos estabelecidos neste Edital, **no Período de 08/11/2023 á 29/11/2023.**

2.2. Os interessados poderão se inscrever em quantas Oficinas puderem comprovar experiência na atividade destacada.

2.3. Após a finalização da inscrição não será permitida a alteração de dados, não cabendo recurso para esta finalidade.

2.4. As informações prestadas no ato do pedido de credenciamento serão de inteira responsabilidade do inscrito(a), dispondo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– Comissão De Julgamento – Portaria Nº 428 / 2023 -19/09/2023 – Presidente – Izadora Resende Diniz, Membros : Fatima Aparecida da Silva Moreira, Maria Aparecida Silva Diniz, Flaviana Sousa Parreira e Marilza Carmosina da Silva., do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele(a) que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, de acordo com os procedimentos exigidos pelo Edital, ou ainda, que apresentarem informações falsas.

2.5. Constatada a regularidade e estrita observância aos termos do Edital, será efetuado o respectivo credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorrido o prazo de recursos.

2.6. Estarão impedidas de participar do credenciamento, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

2.6.1. Empresa com falência decretada ou concordatária;

2.6.2. Empresa consorciada, pelo fato de não se tratar de obras de grande complexidade e vulto, podendo o objeto ser interessado por qualquer empresa isoladamente, o que evita também maior dispêndio por parte da Comissão de Licitação devido às exigências do artigo 33 da Lei 8.666/93.

2.6.3. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública em Geral;

2.6.4. Tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.5. Forem servidores efetivos ou servidores comissionados pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (MG)

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os documentos necessários para a inscrição deverão ser apresentados dentro de 01 (um) envelope, por inscrição, LACRADO - AO DESTINATÁRIO – COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2023-PR 00846/2023- PRES. IZADORA RESENDE DINIZ , endereçado á Rua Pereira Guimarães, 08 Centro Mateus Leme/MG; **ENTREGUE/PROTOCOLADO no Setor de PROTOCOLO** no prazo estipulado no calendário do Edital, **no Período de 08/11/2023 á 29/11/2023.**

3.2. Deverá ser providenciado 01 (um) envelope, com todos os documentos necessários, para cada Oficina, pretendida pelo candidato a prestador de serviços.

3.3. O envelope lacrado deve conter, no seu exterior, de forma legível e bem visível, os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 0018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 847/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTE, PARA O FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PAUTADAS PELA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, EM ZONAS DE GRANDE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO CIDADÃO. OFICINA: _____ NOME DO INTERESSADO(A): _____ CNPJ/CPF: _____
--

3.4. Os documentos necessários para a inscrição e aferição da habilitação dos interessados, que deverão estar dentro do envelope lacrado, para cada uma das oficinas pretendidas, são os seguintes:

3.4.1. Pedido de Credenciamento/Inscrição preenchida conforme o Anexo II, para Pessoa física e/ou Pessoa Jurídica;

3.4.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo conforme o Anexo III;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.3. Currículo resumido com as experiências de trabalho, destacando minuciosamente os trabalhos relacionados à área (Oficina) na qual pretende ser credenciado, podendo se inscrever em quantas Oficinas puder comprovar experiência;

3.4.4. Cópia dos Diplomas (reconhecidos pelo MEC), Certificados ou Declarações das instituições de ensino comprovando os cursos de ensino fundamental, médio, superior ou pósgraduação porventura mencionados;

3.4.5. Documentos que comprovem as experiências profissionais realizadas que foram registradas no currículo, sendo válidos cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Atestado de Capacidade Técnica, Contrato de Prestação de Serviços com Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA relativos ao contrato, reportagens nas mídias, declarações em papel timbrado, declaração emitida por autoridades com fé pública, declarações de trabalhos realizados em projetos de organizações públicas e/ou privadas;

3.4.6. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistindo em:

3.4.6.1. Cédula de identidade; CPF; PIS/NIT; do representante legal da Pessoa Jurídica e de seu procurador, se for o caso;

3.4.6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.6.3. Cartão do CNPJ, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como de seus eventuais procuradores;

3.4.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.4.6.5. Comprovante de residência em nome do candidato, sendo admitido seu acompanhamento por declaração de coresidência, se for o caso;

3.4.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistindo em:

3.4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.4.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.7.3. Prova de regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição do(a) inscrito(a) a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6. Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo o credenciamento do candidato, estando este, inclusive, sujeito as penalidades legais.

3.7. A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação do proponente, que estará automaticamente eliminado do credenciamento.

3.8. Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras, com escritas ilegíveis, ou ainda, com defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

3.9. Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.

4. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

4.1. Os critérios de pontuação são os seguintes:

Documentos a serem apresentados pela empresa interessada no credenciamento:

Item	Documentos	Pontuação
4.1.1	Comprovação de trabalhos com Assistência Social e Assistência educativa a crianças, idosos e mulheres e de outros grupos, assegurando-lhes seus direitos de cidadania	02 (Dois) pontos
4.1.2	Comprovação de programas de intermediação de mão de obra aos diversos segmentos econômicos, utilizando-se preferencialmente de egressos do sistema prisional	04 (Quatro) pontos
4.1.3	Comprovação de projetos de geração de renda, bem como de inclusão produtiva para pessoas em situação de vulnerabilidade.	03 (Três)
4.1.4	Comprovação de trabalho com jovens e adolescentes em conformidade com a lei nº 10.097/05 (Lei do Aprendiz), a lei nº 11.788/08 (Lei do Estagiário) e a lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial aqueles em situação de risco social.	02 (Dois) pontos
4.1.5	Comprovação de trabalhos com programas em defesa de melhores condições de vida e garantias dos direitos da família no desenvolvimento de suas atividades.	03 (Três) pontos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

~~ESTADO DE MINAS GERAIS~~

4.1.6	Comprovação de promoção de atividades que beneficiem os portadores de necessidades especiais	02 (Dois) pontos
4.1.7	Comprovação de programas de assessoria e consultoria em gestão do trabalho, e de capacitação técnica e de treinamento em geral	01 (Um) ponto
4.1.8	Comprovação de programas de desenvolvimento sustentável =- emprego e renda- com gerenciamento e execução de convênios e contratos para municípios, estados e união	03 (Três) pontos
4.1.9	Comprovação de programas de proteção social a adolescentes em conflito com a Lei e seus familiares.	03 (Três) Pontos

4.2.

Item	Documento	Pontuação
4.2.1	Cópia do Diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração da universidade, comprovando a conclusão do curso de Pós-Graduação na área (Oficina) a ser credenciado (apenas 1 (um) curso).	05 (cinco) pontos
4.2.2.	Cópia do Diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração da universidade, comprovando a conclusão de Curso Superior nas áreas de formação consideradas como integrantes do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 (apenas 1 (um) curso).	04 (quatro) pontos
4.2.3.	Cópia do Diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração da universidade, comprovando a conclusão de Curso Superior em qualquer área, mas que não faz parte daquelas de formação consideradas como integrantes do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 (apenas 1 (um) curso).	03 (tres) pontos
4.2.4.	Cópia do Diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração escolar, comprovando a conclusão do Ensino Médio.	02 (dois) pontos

4.3. Documentos a serem apresentados para pontuação acumulativa:

Item	Documento	Pontuação
4.3.1	Experiência comprovada em atividades relacionadas à área (Oficina) a qual está se credenciando.	01 (um) ponto por ano (12 meses) completos. *Só será computados anos completos
4.3.2	Participação em cursos ligados às atividades relacionadas à área (Oficina) a qual está se credenciando:	01 (um) ponto por Certificado e/ou Declaração apresentada.
4.3.3.	Experiência comprovada em atividades relacionadas à área (Oficina) a qual está se	01 (um) ponto por Declaração apresentada.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	credenciando, em Serviço Tipificado da Rede de Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social	
--	--	--

4.4. Documentos a serem apresentados para pontuação, não acumulativa, sendo considerada somente a de maior pontuação obtida:

4.5. Após o credenciamento, os prestadores de serviços contemplados serão classificados em lista, pela ordem decrescente de maior pontuação que alcançaram, em cada uma das Oficinas a que se propuseram a trabalhar.

4.6. Cada convocação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para as prestações de serviços poderá não contemplar todas as Oficinas de uma só vez, ficando condicionada exclusivamente à decisão da respectiva Secretaria.

5. DOS RECURSOS AO RESULTADO DA SELEÇÃO

5.1. O proponente poderá recorrer da seleção, apresentando sua solicitação e razões por escrito, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, conforme estabelecido neste Edital, ficando autorizado neste período a dar vistas no processo junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observadas as seguintes determinações:

5.1.1. O recurso limitar-se-á às questões de solicitação de aceite de informações e argumentos que ajude no entendimento da seleção do proponente e possível revisão de pontuação obtida;

5.1.2. O pedido de recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando estabelecido o prazo do Edital para que possa reconsiderá-lo, se for o caso e encaminhá-lo posteriormente para homologação que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (MG), em até 10 (dez) dias úteis. Dessa decisão, não caberá mais recurso.

5.1.3. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio proponente ou seu representante legal, nos prazos estipulados.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento Homologado pela Autoridade Competente e será divulgado, para que os atos praticados possam ser validados.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Em nenhuma hipótese terá o Prestador de Serviço selecionado, qualquer relação empregatícia junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou ao Município de Mateus Leme (MG), sendo que o referido Edital não estabelecerá obrigação da mesma em contratar os selecionados.

7.2. A contratação e a gestão do Credenciamento bem como a convocação dos prestadores de serviços selecionados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.3. A participação no presente credenciamento não pressupõe garantia imediata de contratação para as atividades de prestação de serviços, uma vez que trata-se de seleção de prestadores de serviços para a execução de Oficinas, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.4. A convocação obedecerá a ordem de classificação do resultado homologado do certame, que será embasada na demanda identificada juntos aos serviços socioassistenciais.

7.5. Quando houver a necessidade do serviço específico, os prestadores de serviços (oficineiros), já selecionados e credenciados, serão chamados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para realização dos trabalhos nas unidades, através dos seguintes procedimentos:

7.5.1. (1º) por publicação no Diário Oficial do Município;

7.5.2. (2º) por meio de ligação telefônica, por mensagem no aplicativo WhatsApp ou por e-mail;

7.5.3. por meio de telegrama ou por carta registrada.

7.6. O silêncio do candidato ao chamado para contratação, seja pelo não atendimento da chamada da Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo não comparecimento ou pela não localização do prestador de serviço, será devidamente certificado por servidor público no processo, de forma que a administração pública dará sequência ao chamamento até a localização do primeiro credenciado imediatamente disponível para o serviço.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. O prestador de serviços devidamente chamado pela Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pode desistir de atender a este, hipótese em que, passará a ocupar o último lugar da ordem de classificação.

7.8. A contratação dos credenciados (prestadores de serviços selecionados) será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

7.9. O contratado deverá estar em situação regular com as obrigações fiscais, comprovadas através das certidões municipais, estaduais e federais.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições da execução/prestação de serviços, obrigações das partes, sanções e inadimplimentos, bem como forma de pagamento estão discriminadas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura da respectiva autorização de prestação de serviços e a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

9.2. O prestador de serviços credenciado que desejar solicitar o seu credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na forma estabelecida no item 9.1.

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no regulamento deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos prestadores de serviços credenciados a qualquer tempo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O credenciamento de que trata este Edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta Pasta, em utilizar-se dos serviços credenciados, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente e ao prazo de validade do Edital.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.3 É facultado à Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em qualquer fase deste credenciamento, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual e verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

10.4 O procedimento de credenciamento será conduzido Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– Comissão De Julgamento – Portaria Nº 428 / 2023 -19/09/2023 – Presidente – Izadora Resende Diniz, Membros : Fatima Aparecida da Silva Moreira, Maria Aparecida Silva Diniz, Flaviana Sousa Parreira e Marilza Carmosina da Silva, sendo regida subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

10.5 Todo e qualquer pedido de esclarecimento com relação ao Edital deve ser feito por escrito e encaminhado para o e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.6. O Edital terá validade, a partir de sua publicação, por 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data do Ato de Prorrogação.

10.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG em detrimento de qualquer outro, com exclusão de qualquer outro, por mais para dirimir as dúvidas deste Edital.

Mateus Leme (MG), 06 de Outubro de 2023.

Membros da Portaria 428 / 2023 -19/09/2023

Presidente Izadora Resende Diniz

Membros : Fatima Aparecida da Silva Moreira _____

Maria Aparecida Silva Diniz _____

Flaviana Sousa Parreira _____

Marilza Carmosina da Silva _____

Michelli Fabianna Santos da Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS, CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE **OFICINEIRO, CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE QUE OBEDEÇA AS FORMAS LEGAIS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a Legislação do SUAS é de grande importância das oficinas do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família), do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) no serviço prestado pela Assistência Social deste município, tanto na assistência básica como na especial, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Estas ações suscitam a reflexão sobre vulnerabilidade, riscos ou potencialidades das famílias e passam a contribuir significativamente para o desenvolvimento de projetos coletivos e protagonismo na comunidade, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade. estendendo-se também à proteção especial.

Com o estudo diagnóstico do quadro social (observatório) realizado ao longo do segundo semestre de 2021 e durante o ano de 2022, percebeu-se que a proteção social especial tem sofrido uma demanda maior que a proteção social básica, talvez como um produto da pandemia, entretanto, cabe a esta secretaria prezar pela proteção básica, para evitar que os riscos aumentem e ultrapassem os limites constituindo violações de direito, no âmbito social. No PCCV da prefeitura municipal de Mateus Leme não há o cargo OFICINEIRO, fato que impediu que fosse realizado concurso para tal e que é empecilho para uma contratação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÕES

3.1. Os oficineiros trabalharão com um público carente de empoderamento social, portanto, deverão trazer em sua bagagem experiências de atividades específicas que serão executadas, como panificação, confeitaria, artesanato em geral, atividade física. Exige-se comprovação de experiência mínima de seis (06) meses no tipo de oficina a se ofertar.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As oficinas serão executadas nos equipamentos que pertencem a esta secretaria, com a finalidade de se obter as ações de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 5.2.** Disponibilizar registro das atividades diárias;
- 5.3.** Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 5.6.** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 5.7.** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

e qualificação exigidas no edital;

- 5.9.** Compete a CREDENCIANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 5.10.** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 5.11.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CREDENCIADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

5.12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito no item 3.1;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- Comunicar à Administração da CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

- 6.1.** 12 meses.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Não se aplica.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. Não se aplica.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

Ficha:

Dotação(ões) Orçamentária(s):

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CREDENCIADA deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. A CREDENCIANTE pagará a credenciada até 15 (quinze) dias após a apresentação das faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela CREDENCIANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Mateus Leme/MG, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

11.2. Advertência;

11.3. Multa;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.6.** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.7.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.
- 11.8.** A multa aplicável será de:
- 11.9.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 11.10.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no sub item 11.9.
- 11.11.** 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
 - c) pela recusa injustificada emprestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 11.12.** . Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.13.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.14.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.15.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.16. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Mateus Leme sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.17. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução do serviço

11.18. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada durante a prestação do serviço;
- b) Paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mateus Leme;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.19. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.5. deste edital; ou
- II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.20. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

11.22. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. De acordo com a proposta de trabalho dos projetos, a vulnerabilidade desenhada pelo diagnóstico socioassistencial do município, a qualificação técnica exigida mínima exigida, para a ocupação do cargo:

- a) Curso de pedagogia, magistério ou Serviço Social;
- b) Experiência comprovada em especialidades (música, percussão, informática, trabalhos manuais...)

13. GESTOR/FISCAL DO ATA/CONTRATO

13.1. Marilza Carmosina da Silva
Matrícula 300010

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES

14.1. Piso salarial OFICINEIROS - R\$ 1.804,00, perfazendo um total de R\$ 21.648,00 em 12 meses para cada profissional contratado. Conforme CBO 7911-40.

14.2. Piso salarial MONITORES - R\$ 1.302,00, perfazendo um total de R\$ 15.624,00 em 12 meses para cada profissional contratado. Conforme CBO 3341-15.

14.3. Piso salarial CUIDADORES SOCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES- R\$ 1.849,85, perfazendo um total de R\$ 22.198,20 em 12 meses para cada profissional contratado. Conforme CBO 5162-10.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Piso salarial EDUCADORES SOCIAIS - R\$ 3.000,00, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 em 12 meses para cada profissional contratado. Conforme CBO 5153-05.

- **VALORES SEM ENCARGOS E DEMAIS IMPOSTOS PERTINENTES.**

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O Critério de julgamento será menor preço global.

16. RESULTADOS ESPERADOS

- 16.1.** Planejar trabalho, metodologias e cronogramas de trabalho;
- 16.2.** Garantir direitos do público assistido, como identificar possíveis violações e fazer os encaminhamentos necessários ou requisitar serviços;
- 16.3.** Promover oficinas formativas, recreativas e com foco em ressocialização;
- 16.4.** Acompanhar a rotina das(os) educandas(os) nas atividades laborais ou de lazer propostas;
- 16.5.** Atendimento da demanda reprimida nos dois últimos anos devido à COVID 19.

17. CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

18. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOUVER)

- 18.1.** Não se aplica.

19. ORDENADOR DA DESPESA

Michelli Fabianna Santos da Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
(CREDENCIAMENTO Nº 0018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 847/2023)

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (Pessoa física e/ou Pessoa Jurídica)

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefones para contato: _____

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado em _____, venho nos termos e condições estabelecidas neste edital, solicitar meu credenciamento conforme informações prestadas por meio deste formulário e documentos entregues nos envelopes de solicitação de credenciamento. Declaro que todas as informações e documentos são verdadeiros e estou de acordo com o regulamento deste edital.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / Marca	CÓDIGO
1	SV	60	Prestação de Serviços para a função de OFICINEIRO (5) Sem Benefício 20 horas semanais	Conforme CBO 7911-40
2	SV	120	Prestação de Serviços para a função de CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (10) Sem Benefício 12/36	Conforme CBO 5162-10
3	SV	60	Prestação de Serviços para a função de MONITOR (5) Sem Benefício 40 horas semanais	Conforme CBO 3341-15
4	SV	60	Prestação de Serviços para a função de EDUCADOR SOCIAL (5) Sem Benefício 40 horas semanais	Conforme CBO 5153-05

Local, data.

Assinatura do Responsável/Credenciante



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(CREDENCIAMENTO Nº 0018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 847/2023)

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação no Edital nº 846/2023 junto ao Município de Mateus Leme (MG), que:

- Esta empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à participação no referido edital;
- Não possui entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, pessoas com parentesco direto ou colateral até 2º grau, com titulares de mandato eletivo e cargo comissionados da Administração Públicas Municipal Direta e Indireta;
- Não possui no quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura do Responsável/Credenciante
Carimbo/CNPJ